EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2026

Processo Administrativo nº125/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA-RS**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **9 horas, do dia 18 do mês de novembro do ano de 2026**, na Prefeitura Municipal, situada na General David Canabarro, nº120, se reunirá a pregoeira com sua equipe de apoio para a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **Maior Lance**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº14.133 de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.8987/1995, Lei Municipal nº 2.021/2017, Lei Municipal nº 2.130/2018 e demais legislação pertinente devendo ser observadas as seguintes disposições:

1. DO OBJETO

Concessão de uso onerosa da Área de Lazer/Camping da Cachoeirinha, localizada na Rua Estrada Manoel Amado Zeferino, no Município de General Câmara, mediante processo licitatório, para exploração econômica, administração, organização, conservação, manutenção e adequada utilização dos espaços públicos abrangidos pela concessão.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. A licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n°1 e n°2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº0xx/2026
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
ITEM:
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2026
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à pregoeira, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1.1 e 3.3 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública da concorrência, a pregoeira, inicialmente, receberá o ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA e o ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5. PROPOSTA

5.1. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de abertura da sessão da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) descrição completa do objeto da concessão

c) preço global do item, indicado em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais após a vírgula.

5.2. O valor mínimo de referência do processo será de R$500,00 (quinhentos reais) mensais.

5.3. Serão desclassificadas as propostas que contemplem valor inferior a R$500,00 (quinhentos reais) mensais.

6. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

6.4 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.4.1. Na hipótese prevista no item 6.4 do presente edital, a Administração poderá oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.

6.5 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no presente edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com este instrumento convocatório.

6.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

6.7. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

6.7.1. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado desempate na forma de sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.7.2. Os licitantes poderão oferecer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.7.3. Dada a palavra a licitante, esta disporá de **60 (sessenta)** segundos para apresentar nova proposta.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante vencedora deverá apresentar, **dentro do ENVELOPE Nº 2**, os seguintes documentos:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual

e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 dias da data da abertura do certame, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

7.4. DECLARAÇÕES

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e é responsável pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. ( ) Declaração, para os devidos fins do disposto nº 63, IV, da lei 14.133/2021, que possui menos de 100 (cem) empregados, estando portanto, desobrigada ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

d) Declaração de que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/2002.

e) Declaração por meio de seu (s) representante (s) legal (is), sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, até a presente data, nos termos da Lei 14.133/2021.

f) A empresa para se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, DEVERÁ anexar, declaração firmada por contador OU representante legal informando que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo constante neste edital.

g) Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

OBS: Todas as declarações estão dispostas conforme modelo DECLARAÇÃO UNIFICADA constante no ANEXO II.

7.4.1. Os envelopes de documentação deste pregão que não forem abertos serão devolvidos após a adjudicação do(s) vencedor (es). Os envelopes que não forem retirados ficarão em poder da pregoeira , pelo prazo máximo de 10 (dez) dias. Depois de transcorrido esse período, serão inutilizados.

8. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS

8.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para apresentar documentação faltante exigida nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4.;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.2. Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9. GARANTIA DE PROPOSTA

9.1 Não será exigida a garantia de proposta.

10. VEDAÇÕES

10.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

10.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 8.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

10.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a pregoeira deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pela pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 4.3 “e” deste Edital.
11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.
11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
11.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
11.6. Constando o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 7.1., 7.2., 7.3. e 7.4 enviados nos termos do item 7, todos deste edital, serão examinados pela pregoeira, que poderá verificar a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
12.2. Em caso de restar faltante algum documento de habilitação, itens 7.1,7.2, 17.3 e 7.4 ou para a apresentação de documentação complementar, será aberta diligência, no prazo de **2 (dois) dias**, para que a documentação seja apresentada, sob pena de inabilitação, sendo a sessão suspensa.

12.2.1. O reagendamento da sessão será efetuado, imediatamente, para o quinto dia subsequente.

12.2.2. Caso o quinto dia subsequente recaia em feriado ou final de semana, a sessão será reagendada para o primeiro dia útil seguinte.

12.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.4. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.5. A licitante comprovadamente beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.7. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicada no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15.7. A regra prevista no item 15.6 se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na fora da alínea “a” do item 15.5.

16. DAS OBRIGAÇÕES E CONTRAPARTIDAS DA CONCESSIONÁRIA

A concessionária executará, integralmente, por sua conta e responsabilidade, as obrigações necessárias ao funcionamento e à conservação dos dois espaços abrangidos pela concessão.

16.1. Da Administração, Operação e Exploração

a) Administrar e operar os espaços concedidos de forma contínua, organizada e compatível com sua finalidade pública.

b) Exigir dos usuários do Camping, antes do acesso, o preenchimento da Ficha de Registro, o pagamento das diárias e tarifas fixadas pelo Município e a utilização da identificação exigida.

c) Cumprir e fazer cumprir as normas de utilização previstas na Lei Municipal nº 2.021/2017 e demais regulamentações municipais.

d) Manter controle dos usuários, das diárias cobradas e dos valores arrecadados, disponibilizando as informações à fiscalização municipal quando solicitadas.

e) Obter e manter, às suas expensas, as licenças, autorizações e demais documentos exigíveis para o exercício das atividades sob sua responsabilidade.

f) Zelar pela organização e limpeza do trecho de acesso à praia até o rio sob sua responsabilidade operacional, inclusive pela conservação e correta utilização do dispositivo físico de controle de passagem de veículos existente no local.

16.3. Das Despesas e Utilidades

a) Correrão integralmente às expensas da concessionária todas as despesas decorrentes da exploração e operação dos espaços, inclusive água, energia elétrica, esgotamento sanitário, limpeza, materiais, equipamentos, pessoal, manutenção e demais custos operacionais.

b) A concessionária deverá encaminhar mensalmente ao Município os comprovantes de pagamento das contas de água e energia elétrica vinculadas à concessão, quando houver cobrança individualizada ou diretamente atribuída ao espaço.

c) O município não responderá pelo inadimplemento da concessionária perante fornecedores ou prestadores de serviços decorrente das obrigações que lhe forem atribuídas.

16.4. Da Responsabilidade por Danos

a) A concessionária responderá pelos danos que, por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos, contratados ou pessoas sob sua responsabilidade, forem causados ao patrimônio público, aos espaços concedidos ou a terceiros, observada a legislação aplicável.

b) A concessionária deverá comunicar imediatamente ao Município qualquer dano relevante, acidente, ocorrência ou situação que possa comprometer a segurança das pessoas, a integridade do patrimônio público ou o funcionamento dos espaços.

c) A responsabilidade da concessionária não afasta a responsabilidade individual dos usuários ou terceiros que diretamente causarem danos, cabendo à concessionária adotar as providências administrativas cabíveis e comunicar o fato à fiscalização municipal.

d) Permanecem aplicáveis as regras da Lei Municipal nº 2.021/2017 quanto à responsabilização dos usuários que destruírem, inutilizarem ou deteriorarem o patrimônio público ou o meio ambiente.

16.5. Das Melhorias Obrigatórias

16.5.1. Além da manutenção permanente, a concessionária deverá executar, às suas expensas, no mínimo 01 (uma) melhoria obrigatória em cada ano de vigência da concessão, conforme o cronograma abaixo, sem prejuízo dos reparos e da manutenção ordinária:

Ano	Melhoria obrigatória	Diretriz
1º	Recuperação e adequação dos banheiros	Banheiros do Camping e do Espaço do Arsenal, incluindo pintura e reparos hidráulicos, elétricos, sanitários e de acessibilidade.
2º	10 churrasqueiras e 10 pias	Implantação de 10 churrasqueiras fixas no solo e 10 pias de apoio, em locais tecnicamente, em ambos espaços.
3º	Infraestrutura elétrica	Adequação, recuperação ou melhoria da infraestrutura elétrica dos espaços.
4º	Iluminação	Melhoria e/ou ampliação da iluminação dos espaços e acessos abrangidos.
5º	Área de camping	Melhorias de nivelamento, drenagem e organização da área de camping, conforme necessidade técnica.
6º	Acessos e segurança física	Melhoria de acessos, cancelas, sinalização e organização da circulação, conforme necessidade.
7º	Área de lazer	Melhoria e qualificação dos espaços destinados ao lazer e recreação.
8º	Paisagismo e recuperação geral	Melhorias de paisagismo, limpeza estrutural e recuperação dos elementos existentes.
9º	Pintura e revitalização geral	Pintura e revitalização geral dos espaços e estruturas, preparando o patrimônio para continuidade da utilização.
10º	Cercamento	Execução ou recuperação do cercamento dos espaços concedidos.

16.5.2. As melhorias deverão ser previamente comunicadas à fiscalização e, quando envolverem obra, instalação ou intervenção técnica, executadas conforme orientação, projeto, memorial,

orçamento ou especificação técnica aprovados pelo município, quando exigíveis.

16.5.3. As melhorias obrigatórias não substituem a manutenção permanente nem geram direito de ressarcimento, indenização ou compensação financeira pela Administração, salvo se expressamente previsto em instrumento jurídico específico e permitido pela legislação.

16.5.4. As intervenções deverão respeitar a legislação urbanística, ambiental, sanitária, de acessibilidade e de segurança aplicável.

16.6. Das Condições de Uso do Camping

16.6.1. A concessionária deverá cumprir e fazer cumprir integralmente, no que couber, as condições previstas na Lei Municipal nº 2.021/2017, especialmente:

a) horário de abertura das cancelas às 08h00 e encerramento às 00h00, sem prejuízo das regras específicas de entrada, circulação e saída dos campistas devidamente identificados;

b) exigência de ficha de registro e identificação dos usuários;

c) regras relativas a menores de 18 anos desacompanhados;

d) proibição de estruturas permanentes de acampamento, observadas as regras legais específicas;

e) proibição de instalação de barracas ou trailers sobre a quadra de futebol;

f) observância das regras de higiene, limpeza, estacionamento, silêncio, segurança e preservação do patrimônio;

g) proibição de fiação inadequada, emendas, sobrecarga da rede, adaptadores tipo “T” e utilização dos equipamentos elétricos vedados pela legislação municipal;

h) observância da voltagem e das regras de segurança da rede elétrica;

i) controle das situações de indisciplina e adoção das providências cabíveis, inclusive solicitação de apoio policial quando necessário.

16.6.2. O período de utilização e as demais condições específicas de funcionamento do Camping observarão a legislação municipal vigente e eventuais alterações regularmente editadas pelo município.

16.6.3. Das Condições de Exploração e Vedações

a) É vedada a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência, total ou parcial, da concessão sem autorização expressa do Município e fundamento legal.

b) A concessionária não poderá alterar a finalidade dos espaços nem realizar construções, instalações ou modificações permanentes sem prévia autorização do Município e observância das exigências técnicas e legais.

c) É vedada a utilização dos espaços para atividades incompatíveis com a finalidade pública, com a legislação ou com as condições estabelecidas no edital e contrato.

d) É vedada a utilização ou ocupação irregular do acesso ao rio, devendo ser preservado o controle de circulação de veículos no trecho destinado ao acesso à praia.

e) A concessionária poderá disponibilizar os espaços para utilização por diária, inclusive para festas, eventos, confraternizações e outras atividades compatíveis com a finalidade dos locais, observadas do contrato e da legislação vigente, permanecendo sob sua responsabilidade a organização, conservação, limpeza e preservação dos espaços.

17. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

a) Disponibilizar à concessionária os espaços objeto da concessão, nas condições existentes na data de sua entrega, mediante termo ou registro de vistoria.

b) Fiscalizar o cumprimento do contrato.

c) Exercer o acompanhamento das obrigações de manutenção e das melhorias obrigatórias.

d) Receber e analisar os comprovantes e relatórios apresentados pela concessionária.

e) Comunicar à concessionária as irregularidades verificadas e determinar, quando cabível, sua correção.

f) Preservar as competências administrativas e de poder de polícia que não sejam transferidas pelo contrato.

18. DAS PENALIDADES

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

e) intervenção:

f) declaração de caducidade da concessão;



19.3. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

19.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

20.1. O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, contados da assinatura do contrato.

21. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

21.1. Extingue-se a concessão por:

a) Término da validade do termo;

b) Encampação ou resgate;

c) Revogação;

d) Anulação;

e) Extinção, dissolução ou falência da empresa concessionária;

f) Acordo entre as partes

22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

22.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados à pregoeira, até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço Rua General David Canabarro, nº 120, setor de Compras e Licitações, no horário compreendido entre as 8:30h às 11:30h e 13:30h às 16:30h, ou por meio do endereço eletrônico: compras@generalcamara.rs.gov.br.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A exploração econômica do Camping será realizada pela concessionária, observadas as tarifas e diárias fixadas pelo Município em decreto municipal vigente.

23.2. Os valores das diárias e tarifas pagos pelos usuários constituirão receita da concessionária, como remuneração pela exploração econômica do serviço, observadas as regras municipais de cobrança, controle, registro e fiscalização.

23.3. A concessionária deverá manter registros suficientes para permitir ao Município verificar o número de usuários, as diárias cobradas e os valores arrecadados, sempre que requisitados pela fiscalização.

23.4. Qualquer alteração dos valores das diárias cobradas dos usuários dependerá de ato formal do Município, na forma da legislação aplicável, não podendo a concessionária estabelecer valores em desacordo com a regulamentação municipal.

23.5. A concessionária deverá permitir o acesso da fiscalização municipal aos espaços concedidos, para inspeção, vistoria, conferência de documentos e verificação das condições de manutenção, funcionamento e execução das melhorias.

23.6. A concessionária apresentará, anualmente, relatório de execução das obrigações, contendo registros das ações de limpeza, manutenção, conservação e melhorias realizadas, sem prejuízo de informações adicionais solicitadas pela fiscalização.

23.7. A fiscalização não exime a concessionária de sua responsabilidade pela execução das obrigações contratadas.

23.8. Fica eleito o Foro da Comarca de General Câmara, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

23.9. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II- DECLARAÇÃO UNIFICADA
ANEXO III- MINUTA CONTRATO

General Câmara, 03 de novembro de 2026.

MARCIO PEREIRA BRANDAO:82026580049

Assinado de forma digital por MARCIO PEREIRA BRANDAO:82026580049
Dados: 2026.11.03 10:18:33 -03'00'

MARCIO PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na Rua/Avenida ....., Nº....., bairro ....., Município de ..... UF ..... CEP ..... por intermédio de seu representante legal, Senhor (a) ....., inscrito (a) no CPF sob o nº....., sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da Lei 14.133/2021 que esta empresa, até apresente data:

a) Declara que atende aos requisitos de habilitação, e é responsável pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
b) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
( ) Declaro para os devidos fins do disposto nº 63, IV, da lei 14.133/2021, que possuo menos de 100 (cem) empregados, estando portanto, desobrigada ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
c) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
d) Declara que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358-02.
e) Declara por meio de seu (s) representante (s) legal (is), sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, até a presente data, nos termos da Lei 14.133/2021.
f) Se declara beneficiária e ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

( ) COOPERATIVA, com receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), e gozarão dos benefícios previstos nos Arts. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

g) Declara que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local, data e assinatura.

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

Contrato de concessão de uso onerosa da Área de Lazer/Camping da Cachoeirinha. Pregão Presencial nº 026/2026. Processo Administrativo nº 125/2026.

O **MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua David Canabarro, nº120, inscrita no CNPJ sob n.º nº 88.117.726/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Márcio Pereira Brandão inscrito no CPF sob o n° 820.265.800-49 , aqui denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado _____ **,** localizado na _____ , nº_____ no Município de _____**,** inscrito no CNPJ sob o nº_____, telefone para contato _____, e-mail _____, representada neste ato por _____ brasileiro (a), casado (a) / solteiro (a), profissão _____, portador do RG nº_____ , inscrito (a) no CPF sob o nº_____, residente e domiciliado (a) _____ n°_____, Centro, no Município de _____, doravante denominado **CONCENSSIONÁRIA**, tendo em vista o resultado da Pregão Presencial nº 026/2026, do Tipo Maior Lance, consoante e decidido no Processo Administrativo nº125/2026, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.987/95, , Lei Federal nº14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 2.021/2017, Lei Municipal nº 2.130/2018 e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Concessão de uso onerosa da Área de Lazer/Camping da Cachoeirinha, localizada na Rua Estrada Manoel Amado Zeferino, no Município de General Câmara, mediante processo licitatório, para exploração econômica, administração, organização, conservação, manutenção e adequada utilização dos espaços públicos abrangidos pela concessão.

1.2. A concessão compreenderá dois espaços físicos integrantes da Área de Lazer/Camping da Cachoeirinha:

I – o Camping da Cachoeirinha, incluindo sua área de camping, banheiros/sanitários e demais estruturas permanentes existentes;

II – o espaço anteriormente pertencente ao Arsenal de Guerra, identificado pelo RIP nº 867300018.500-8, vinculada ao SEI nº 10154.071186/2024-67, área incorporada ao patrimônio/uso da Prefeitura Municipal por doação, incluindo os banheiros existentes no local e demais estruturas permanentes existentes.

2. DO VALOR E REAJUSTE

2.1. Sobre a concessão incidirá o valor mensal de R$_____.

2.2. O valor da concessão sofrerá reajuste após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, nos termos da Lei 14.133/2021;

2.3. O índice a ser utilizado para o reajuste será o IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

3. DO PAGAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. O pagamento do valor mensal da concessão deverá ser efetuado pela concessionária até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao início das atividades, mediante guia de arrecadação municipal ou documento equivalente indicado pela Secretaria Municipal da Fazenda**.**

3.2. A gestão do contrato será de exercida pelo gestor da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, Sr. Alessandro dos santos Rasquinha, Matrícula 127344-2.



3.3. A fiscalização do contrato será realizada pela diretora, Srª Marcela Liziardi Pereira, matrícula nº 127348-5.

4. DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, contados da assinatura do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.

5.DAS OBRIGAÇÕES E CONTRAPARTIDAS DA CONCESSIONÁRIA

A concessionária executará, integralmente, por sua conta e responsabilidade, as obrigações necessárias ao funcionamento e à conservação dos dois espaços abrangidos pela concessão.

5.1. Da Administração, Operação e Exploração

a) Administrar e operar os espaços concedidos de forma contínua, organizada e compatível com sua finalidade pública.

b) Exigir dos usuários do Camping, antes do acesso, o preenchimento da Ficha de Registro, o pagamento das diárias e tarifas fixadas pelo Município e a utilização da identificação exigida.

c) Cumprir e fazer cumprir as normas de utilização previstas na Lei Municipal nº 2.021/2017 e demais regulamentações municipais.

d) Manter controle dos usuários, das diárias cobradas e dos valores arrecadados, disponibilizando as informações à fiscalização municipal quando solicitadas.

e) Obter e manter, às suas expensas, as licenças, autorizações e demais documentos exigíveis para o exercício das atividades sob sua responsabilidade.

5.2. Da Limpeza, Conservação e Manutenção Permanente

a) Realizar limpeza diária dos banheiros, sanitários, áreas de uso comum, áreas de circulação e demais espaços abrangidos pela concessão, com recolhimento e destinação adequada dos resíduos.

b) Manter em adequado estado de conservação as instalações hidráulicas, elétricas, sanitárias,

estruturas, equipamentos, mobiliário e demais bens existentes nos dois espaços.

c) Executar pequenos reparos e manutenção preventiva sempre que necessários para manter a segurança, funcionalidade e higiene dos espaços.

d) Realizar manutenção das áreas externas, acessos, áreas verdes e demais espaços de uso comum existentes dentro da área objeto da concessão.

e) Manter permanentemente em condições adequadas de funcionamento os banheiros existentes no Camping e no Espaço do Arsenal.

f) Zelar pela organização e limpeza do trecho de acesso à praia até o rio sob sua responsabilidade operacional, inclusive pela conservação e correta utilização do dispositivo físico de controle de passagem de veículos existente no local.

g) Integra ainda as obrigações operacionais da concessionária o cuidado, a organização e a manutenção das condições adequadas do acesso viário à praia, inclusive quanto ao dispositivo físico de controle de passagem de veículos atualmente existente no local, destinado a impedir a descida de veículos até a margem do rio.

5.3. Das Despesas e Utilidades

a) Correrão integralmente às expensas da concessionária todas as despesas decorrentes da exploração e operação dos espaços, inclusive água, energia elétrica, esgotamento sanitário, limpeza, materiais, equipamentos, pessoal, manutenção e demais custos operacionais.

b) A concessionária deverá encaminhar mensalmente ao Município os comprovantes de pagamento das contas de água e energia elétrica vinculadas à concessão, quando houver cobrança individualizada ou diretamente atribuída ao espaço.

c) O Município não responderá pelo inadimplemento da concessionária perante fornecedores ou prestadores de serviços decorrente das obrigações que lhe forem atribuídas.

5.4. Da Responsabilidade por Danos

a) A concessionária responderá pelos danos que, por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos, contratados ou pessoas sob sua responsabilidade, forem causados ao patrimônio público, aos espaços concedidos ou a terceiros, observada a legislação aplicável.

b) A concessionária deverá comunicar imediatamente ao Município qualquer dano relevante,

acidente, ocorrência ou situação que possa comprometer a segurança das pessoas, a integridade do patrimônio público ou o funcionamento dos espaços.

c) A responsabilidade da concessionária não afasta a responsabilidade individual dos usuários ou terceiros que diretamente causarem danos, cabendo à concessionária adotar as providências administrativas cabíveis e comunicar o fato à fiscalização municipal.

d) Permanecem aplicáveis as regras da Lei Municipal nº 2.021/2017 quanto à responsabilização dos usuários que destruírem, inutilizarem ou deteriorarem o patrimônio público ou o meio ambiente.

5.5. Das Melhorias Obrigatórias

5.5.1. Além da manutenção permanente, a concessionária deverá executar, às suas expensas, no mínimo 01 (uma) melhoria obrigatória em cada ano de vigência da concessão, conforme o cronograma abaixo, sem prejuízo dos reparos e da manutenção ordinária:

Ano	Melhoria obrigatória	Diretriz
1º	Recuperação e adequação dos banheiros	Banheiros do Camping e do Espaço do Arsenal, incluindo pintura e reparos hidráulicos, elétricos, sanitários e de acessibilidade.
2º	10 churrasqueiras e 10 pias	Implantação de 10 churrasqueiras fixas no solo e 10 pias de apoio, em locais tecnicamente, em ambos espaços.
3º	Infraestrutura elétrica	Adequação, recuperação ou melhoria da infraestrutura elétrica dos espaços.
4º	Iluminação	Melhoria e/ou ampliação da iluminação dos espaços e acessos abrangidos.
5º	Área de camping	Melhorias de nivelamento, drenagem e organização da área de camping, conforme necessidade técnica.
6º	Acessos e segurança física	Melhoria de acessos, cancelas, sinalização e organização da circulação, conforme necessidade.
7º	Área de lazer	Melhoria e qualificação dos espaços destinados ao lazer e recreação.
8º	Paisagismo e recuperação geral	Melhorias de paisagismo, limpeza estrutural e recuperação dos elementos existentes.
9º	Pintura e revitalização geral	Pintura e revitalização geral dos espaços e estruturas, preparando o patrimônio para continuidade da utilização.
10º	Cercamento	Execução ou recuperação do cercamento dos espaços concedidos.

5.5.2. As melhorias deverão ser previamente comunicadas à fiscalização e, quando envolverem

obra, instalação ou intervenção técnica, executadas conforme orientação, projeto, memorial, orçamento ou especificação técnica aprovados pelo município, quando exigíveis.

5.5.3. As melhorias obrigatórias não substituem a manutenção permanente nem geram direito de ressarcimento, indenização ou compensação financeira pela Administração, salvo se expressamente previsto em instrumento jurídico específico e permitido pela legislação.

5.5.4. As intervenções deverão respeitar a legislação urbanística, ambiental, sanitária, de acessibilidade e de segurança aplicável.

5.6. Das Condições de Uso do Camping

5.6.1. A concessionária deverá cumprir e fazer cumprir integralmente, no que couber, as condições previstas na Lei Municipal nº 2.021/2017, especialmente:

a) horário de abertura das cancelas às 08h00 e encerramento às 00h00, sem prejuízo das regras específicas de entrada, circulação e saída dos campistas devidamente identificados;

b) exigência de ficha de registro e identificação dos usuários;

c) regras relativas a menores de 18 anos desacompanhados;

d) proibição de estruturas permanentes de acampamento, observadas as regras legais específicas;

e) proibição de instalação de barracas ou trailers sobre a quadra de futebol;

f) observância das regras de higiene, limpeza, estacionamento, silêncio, segurança e preservação do patrimônio;

g) proibição de fiação inadequada, emendas, sobrecarga da rede, adaptadores tipo “T” e utilização dos equipamentos elétricos vedados pela legislação municipal;

h) observância da voltagem e das regras de segurança da rede elétrica;

i) controle das situações de indisciplina e adoção das providências cabíveis, inclusive solicitação de apoio policial quando necessário.

5.6.2. O período de utilização e as demais condições específicas de funcionamento do Camping observarão a legislação municipal vigente e eventuais alterações regularmente editadas pelo município.

5.6.3. Das Condições de Exploração e Vedações

a) É vedada a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência, total ou parcial, da concessão sem autorização expressa do município e fundamento legal.

b) A concessionária não poderá alterar a finalidade dos espaços nem realizar construções, instalações ou modificações permanentes sem prévia autorização do município e observância das exigências técnicas e legais.

c) É vedada a utilização dos espaços para atividades incompatíveis com a finalidade pública, com a legislação ou com as condições estabelecidas no edital e contrato.

d) É vedada a utilização ou ocupação irregular do acesso ao rio, devendo ser preservado o controle de circulação de veículos no trecho destinado ao acesso à praia.

e) A concessionária poderá disponibilizar os espaços para utilização por diária, inclusive para festas, eventos, confraternizações e outras atividades compatíveis com a finalidade dos locais, observadas do contrato e da legislação vigente, permanecendo sob sua responsabilidade a organização, conservação, limpeza e preservação dos espaços.

6. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

a) Disponibilizar à concessionária os espaços objeto da concessão, nas condições existentes na data de sua entrega, mediante termo ou registro de vistoria.

b) Fiscalizar o cumprimento do contrato.

c) Exercer o acompanhamento das obrigações de manutenção e das melhorias obrigatórias.

d) Receber e analisar os comprovantes e relatórios apresentados pela concessionária.

e) Comunicar à concessionária as irregularidades verificadas e determinar, quando cabível, sua correção.

f) Preservar as competências administrativas e de poder de polícia que não sejam transferidas pelo contrato.

7. DA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA E DAS DIÁRIAS

a) A exploração econômica do Camping será realizada pela concessionária, observadas as tarifas e diárias fixadas pelo Município em decreto municipal vigente.

b) Os valores das diárias e tarifas pagos pelos usuários constituirão receita da concessionária, como remuneração pela exploração econômica do serviço, observadas as regras municipais de cobrança, controle, registro e fiscalização.

c) A concessionária deverá manter registros suficientes para permitir ao Município verificar o número de usuários, as diárias cobradas e os valores arrecadados, sempre que requisitados pela fiscalização.

d) Qualquer alteração dos valores das diárias cobradas dos usuários dependerá de ato formal do Município, na forma da legislação aplicável, não podendo a concessionária estabelecer valores em desacordo com a regulamentação municipal.

8. DAS PENALIDADES

8.1. A concessionária será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 5.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

e) intervenção:

f) declaração de caducidade da concessão;

8.3. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

8.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

9.DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1.O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, contados da assinatura do contrato.

10. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

10.1. Extingue-se a concessão por:

a) Término da validade do termo Contratual;

b) Encampação ou resgate;

c) Revogação;

d) Anulação;

e) Extinção, dissolução ou falência da empresa concessionária.

f) Acordo entre as partes.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O objeto limita-se aos espaços e obrigações expressamente descritos neste Termo de Referência, não abrangendo a concessão da praia ou a transferência de sua titularidade ao particular.

11.2. A concessão não implica transferência de propriedade dos imóveis ou áreas públicas, permanecendo os bens integrantes do patrimônio público ou sob gestão pública correspondente, conforme sua situação jurídica.

11.3. A exploração econômica do Camping será realizada pela concessionária, observadas as tarifas e diárias fixadas pelo Município em decreto municipal vigente.

11.4. Os valores das diárias e tarifas pagos pelos usuários constituirão receita da concessionária, como remuneração pela exploração econômica do serviço, observadas as regras municipais de cobrança, controle, registro e fiscalização.

11.5. A concessionária deverá manter registros suficientes para permitir ao Município verificar o número de usuários, as diárias cobradas e os valores arrecadados, sempre que requisitados pela fiscalização.

11.6. Qualquer alteração dos valores das diárias cobradas dos usuários dependerá de ato formal do Município, na forma da legislação aplicável, não podendo a concessionária estabelecer valores em desacordo com a regulamentação municipal.

11.7. A concessionária deverá permitir o acesso da fiscalização municipal aos espaços concedidos, para inspeção, vistoria, conferência de documentos e verificação das condições de manutenção, funcionamento e execução das melhorias.

11.8. A concessionária apresentará, anualmente, relatório de execução das obrigações, contendo registros das ações de limpeza, manutenção, conservação e melhorias realizadas, sem prejuízo de informações adicionais solicitadas pela fiscalização.

11.9. A fiscalização não exime a concessionária de sua responsabilidade pela execução das obrigações contratadas.

11.10. Fica eleito o Foro da Comarca de General Câmara, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Termo de Concessão de uso em 02 (duas) vias de igual teor, que passam a serem assinados por todos abaixo subscritas.

General Câmara, xx de xxxxxx de 2026.

MARCIO PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal
Concedente

Concessionária